

Despacho (extracto) n.º 4636/2009

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2008:

É autorizado o Contrato Administrativo de Provedimento de José Alberto Rodrigues Ramos para exercer as funções de Assistente Convocado a tempo parcial com 50%, com efeitos desde 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

2 de Fevereiro de 2009. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Despacho (extracto) n.º 4637/2009**

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

De 26 de Janeiro de 2009:

Doutora Maria de Lurdes dos Santos Cristiano, professora associada com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, no dia 26 de Janeiro de 2009.

Doutor José Maria Longras Figueiredo, professor auxiliar na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, no dia 27 de Janeiro de 2009.

2 de Fevereiro de 2009. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho (extracto) n.º 4638/2009**

Por despacho de 11/02/2008 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi o Licenciado Hugo Miguel Mendes de Sousa, contratado como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial 20%, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 11/02/2008 e até 11/07/2008, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

29 de Janeiro de 2009. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 4639/2009

Por despacho de 26 de Janeiro de 2009 da vice-reitora da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 7533/2008 (2.ª série), *Diário da República*, n.º 52, 2.ª série, de 13 de Março de 2008], foi concedida à licenciada Gracinda Maria Rodrigues Manso, a rescisão do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial 30% e acumulação, além do quadro de pessoal docente desta Universidade, a partir de 6 de Fevereiro de 2009.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2009. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Deliberação n.º 407/2009**

O Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, em sua reunião de 30 de Dezembro de 2008, deliberou aprovar o seguinte Regimento do Conselho de Gestão:

Regimento do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra**Artigo 1.º****Composição e direito de participação nas reuniões**

1 — O Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra tem a composição definida no n.º 1 do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

2 — O Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra poderá vir a ter composição alargada, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, se tal for considerado oportuno para a boa gestão da Universidade.

3 — Sempre que o Conselho de Gestão o considere oportuno, tendo em vista a análise de problemas concretos, podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, para além dos Directores das unidades orgânicas, dos responsáveis pelos serviços da Universidade e dos representantes dos estudantes e do pessoal não docente e investigador, os Vice-Reitores, Pró Reitores ou outras entidades.

Artigo 2.º**Duração dos mandatos**

1 — Os membros por inerência do Conselho de Gestão integram o órgão pelo período do seu mandato de origem ou pela duração da nomeação para o cargo que exercem.

2 — Os membros do Conselho de Gestão designados pelo Reitor cessam funções no termo do mandato do Reitor que os haja designado, podendo ainda essa designação ser feita cessar, livremente e a todo o tempo, por despacho do Reitor.

Artigo 3.º**Substituições**

Em caso de falta, impedimento ou incapacidade temporária, os membros do Conselho de Gestão são substituídos da seguinte forma:

a) O Reitor é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos.

b) O Vice-Reitor designado é substituído por outro Vice-Reitor, também designado pelo Reitor para esse efeito.

c) O Administrador é substituído pelo dirigente da Administração por si designado para esse efeito.

Artigo 4.º**Cessação dos mandatos**

1 — Os membros do Conselho de Gestão designados pelo Reitor podem renunciar ao cargo, através de declaração escrita dirigida ao Reitor, que produz efeitos na data da sua apresentação e não carece de aceitação.

2 — O mandato dos membros designados nos termos do n.º 2 do artigo 50.º dos Estatutos cessa também quando verificadas, no mesmo ano económico, três faltas consecutivas ou cinco interpoladas sem que delas seja apresentada devida justificação ao Conselho de Gestão, até cinco dias úteis após a sua efectivação.

Artigo 5.º**Competências do Conselho de Gestão**

Compete ao Conselho de Gestão:

a) Exercer as competências que se lhe encontram cometidas pelo n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade;

b) Pronunciar-se sobre os assuntos que o Reitor entenda submeter à sua apreciação;

c) Desempenhar outras funções previstas na lei atribuídas a organismos públicos dotados de autonomia administrativa, de acordo com o disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos do governo da Universidade.

Artigo 6.º**Tomada de decisão**

1 — O Conselho de Gestão funciona com o mínimo de três membros, devendo o Reitor, como seu presidente, estar sempre presente, ou, em caso de falta ou impedimento, o seu legal substituto nos termos do artigo 3.º

2 — A decisão do Conselho de Gestão é tomada por consenso ou votação.

3 — Sendo submetida a votação, a decisão é tomada por maioria dos votos, sendo que, em caso de empate, o Reitor, como presidente do Conselho, tem voto de qualidade.

Artigo 7.º**Reuniões**

1 — Ordinariamente, o Conselho de Gestão reúne mensalmente.

2 — Extraordinariamente, o Conselho de Gestão reúne a convocação do Reitor, como seu presidente, ou a solicitação de dois dos seus membros, apresentada ao presidente, conjuntamente com a ordem de trabalhos que se pretenda abordar nessa reunião.

3 — De cada reunião será elaborada acta, por um secretário a designar pelo Conselho de Gestão, da qual deverá expressamente constar a referência a todas as deliberações nela tomadas, e submetida no final da reunião à aprovação dos membros Conselho de Gestão, sendo assinada por todos eles.

4 — As actas podem também ser aprovadas através da aposição de assinatura electrónica certificada e *time stamping*.

5 — A apresentação das matérias a submeter ao Conselho de Gestão pode ser efectuada pelos responsáveis pelos assuntos a debater.

Artigo 8.º

Atribuição de funções ou competências

De modo a garantir a permanência da gestão, o Conselho de Gestão, no seu âmbito de acção e de competências, pode deliberar cometer aos seus membros o poder de gestão sobre determinadas áreas, tarefas ou matérias.

Artigo 9.º

Convocatórias, actas e divulgação

1 — As convocatórias do Conselho de Gestão são efectuadas de forma electrónica ou por ofício, de onde constará sempre a ordem do dia das reuniões.

2 — As convocatórias do Conselho de Gestão, as respectivas ordens do dia e as actas das reuniões serão também alojadas na página electrónica do órgão, no sítio da Universidade, às quais apenas poderão aceder os seus membros, através de acesso pessoal.

3 — Das decisões com relevância externa, poderá ser efectuada, por extracto, pública divulgação, livremente acedível, no mesmo local electrónico.

4 — Todos os assuntos a submeter ao Conselho de Gestão devem ser apresentados ao seu Presidente, para serem agendados, até ao final do quarto dia útil imediatamente anterior ao da realização da reunião onde serão apreciados.

30 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Fernando Seabra Santos*.

Deliberação n.º 408/2009

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 30 de Dezembro de 2008:

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar nos Presidentes dos Conselhos Directivos das Faculdades de Letras, Direito, Farmácia, Economia, Psicologia e de Ciências da Educação e Ciências do Desporto e Educação Física, respectivamente Doutor Carlos Manuel Bernardo Ascenso André, Doutor José Francisco de Faria Costa, Doutor Adriano Teixeira Barbosa de Sousa, Doutor José Alberto Soares da Fonseca, Doutor José Manuel Tomás da Silva e Doutor José Pedro Leitão Ferreira, no Director do Instituto de Investigação Interdisciplinar, Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, e no Director do Instituto de Ciência Nucleares Aplicadas à Saúde, Doutor Adriano José Carvalho Rodrigues, as competências para:

1 — Autorizar as deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas, docentes incluídos, da respectiva unidade orgânica em território nacional, com utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como autorizar as deslocações ao estrangeiro;

2 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da respectiva unidade orgânica até ao montante de € 25.000,00, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os actos a eles inerentes.

2.1 — Esta delegação é conferida com faculdade de subdelegação nos coordenadores dos projectos e de unidades de investigação das respectivas faculdades, sem possibilidade de subdelegação, até ao montante de € 12.500,00 e no âmbito dos mesmos;

3 — Autorizar, sem possibilidade de subdelegação, o pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de bens e serviços autorizadas ao abrigo da delegação constante do ponto 2. ou de subdelegações nos termos do ponto 2.1.

4 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respectivas instalações até ao limite de € 5.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, praticar os actos inerentes ao dono da obra e autorizar o respectivo pagamento, sem possibilidade de subdelegação.

4.1 — Esta delegação será exercida sem prejuízo do seu acompanhamento pela Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas;

5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do RCTFP;

6 — Autorizar a prática das modalidades de horário de trabalho previstas no RCTFP;

7 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

8 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 52.º a 58.º do RCTFP, e dos artigos 87.º a 96.º do respectivo Regulamento;

9 — Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento, salvaguardadas as directivas de carácter orçamental dimanadas do Ministério da Finanças, com a excepção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes.

10 — Autorizar o pagamento de despesas, através do fundo de maneio constituído, até ao montante de € 1.000,00.

11 — Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

12 — Autorizar o pagamento da despesa com aquisição de bens e serviços cujo valor total autorizado exceda a competência concedida no ponto 2., relativamente a contratos de execução continuada referentes à actividade corrente da Faculdade

Em virtude destas delegações consideram-se revogados quanto a estas matérias, a partir de 1 de Janeiro de 2009, o Despacho n.º 10.955/2007 (2.ª série), o Despacho 5640/2008 (2.ª série) bem como o Despacho n.º 12.199/2007 (2.ª série).

30 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Fernando Seabra Santos*.

Deliberação n.º 409/2009

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 30 de Dezembro de 2008:

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do artigo 9.º, do n.º 1 do artigo 25.º, do n.º 1 do artigo 26.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), e ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar:

1 — Nos Directores da Biblioteca, do Arquivo e da Imprensa da Universidade e do Centro de Documentação 25 de Abril, respectivamente Doutores Carlos Manuel Baptista Fiolhais, Maria José Azevedo dos Santos, José Francisco de Faria Costa e Boaventura de Sousa Santos, a competência para:

1.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 12.500,00, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença, escolhendo o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Código dos Contratos Públicos e praticando os actos a ele inerentes, bem como autorizar o respectivo pagamento, sem possibilidade de subdelegação.

1.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respectivas instalações, até ao limite de € 5.000,00, cabendo-lhes conduzir o procedimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos e praticar os actos que cabem ao dono da obra, bem como autorizar o respectivo pagamento, sem possibilidade de subdelegação.

1.2 — 1. Esta delegação será exercida sem prejuízo do acompanhamento da empreitada pela Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas.

1.3 — Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas do respectivo serviço em território nacional com utilização de viatura própria ou de aluguer.